

DECRETO Nº 1.235, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III e inclui o inciso VI, ao art. 2º do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – Órgão Gerenciador – órgão responsável pelo gerenciamento dos quantitativos da ata de registro de preços, de forma a atender as necessidades dos órgãos ou entidades do Município;

(...)

VI – Órgão Requisitante – secretaria ou órgão da Administração Direta ou órgão de entidade da Administração Indireta responsável pela gestão do registro de preços de bens ou serviços de sua respectiva pasta, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório.”

Art. 2º Altera o inciso III e inclui os incisos IV usque VIII, ao § 1º, e altera os §§ 3º e 4º, do art. 6º, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º (...)

(...)

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

(...)

§ 3º As comunicações entre a Secretaria requisitante, órgão participante e órgão gerenciador serão formalizadas, preferencialmente, mediante correspondência eletrônica, dispensando-se o encaminhamento de documentos impressos, sem prejuízo da instrução processual.

§ 4º Caso tenham interesse, as Secretarias e Órgãos deverão encaminhar ao Órgão Gerenciador a sua Memória de Cálculo, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, sendo o silêncio considerado como ausência de interesse em participar do registro de preços.

(...).”

Art. 3º Revoga os incisos de V, VI, VIII e IX e altera o inciso IV do art. 7º, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 7º (...)

IV – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas atas de registro de preços;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO;

(...)

VIII – REVOGADO;

IX – REVOGADO;

(...).”

Art. 4º Altera o caput do art. 15, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 15. Após a homologação, o Órgão Gerenciador elaborará a Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, na forma da minuta aprovada, convocará as partes para assinatura e providenciará sua publicação

na íntegra no Jornal Oficial de Maricá – JOM, no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.”

Art. 5º Altera o § 3º, do art. 17, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 17. (...)

(...)

§ 3º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Secretaria Requisitante, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

(...).”

Art. 6º Inclui o Parágrafo único, no art. 23, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 23. (...)

Parágrafo único. O procedimento para aquisição/ contratação dos itens da ata de registro de preço obedecerá o disposto no Decreto nº 936, de 18 de novembro de 2022.

Art. 7º Altera o caput do art. 26, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 26. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Secretaria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.”

Art. 8º Altera o caput do art. 27, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 27. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por área extraordinária, a Secretaria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.”

Art. 9º Altera os parágrafos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e inclui o § 9º, ao art. 28, do Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 28. (...)

(...)

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Secretaria Requisitante poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, informando ao Órgão Gerenciador.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Secretaria Requisitante, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor, na forma do §5º deste artigo, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Secretaria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

§ 9º Havendo êxito na negociação, a Secretaria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornece-

dor para assinatura da ata de registro de preços.”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.237 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA EM ÁREAS PÚBLICAS, FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO, ÁREAS AMBIENTALMENTE FRÁGEIS E EM ÁREAS COM RISCO GEOLÓGICO.

CONSIDERANDO que faz parte das atribuições da Prefeitura de Maricá criar textos normativos, fiscalizar e controlar adequadamente o uso e a ocupação do solo da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior celeridade às ações demolitórias promovidas pela Prefeitura de Maricá através do GATED – Grupo de Apoio Técnico em Demolições da Prefeitura de Maricá;

CONSIDERANDO o aumento crescente do número de invasões nas áreas públicas;

CONSIDERANDO o aumento de construções irregulares não só dentro das faixas marginais de proteção, mas também naquelas onde existem riscos geológicos;

CONSIDERANDO a supremacia do Interesse Público e o bem da coletividade;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia e seus atributos, em especial, o da autoexecutoriedade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal: DECRETA:

Art. 1º Toda obra construída em Área Pública, em Faixa Marginal de Proteção (FMP), em área ambientalmente frágil e em áreas de risco geológico, que não possua expressa autorização do poder público ou do órgão competente, está apta a ser demolida direta e administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A demolição de que trata o artigo anterior, será realizada e coordenada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado em Demolições – GATED.

§ 1º Na demolição deverão estar presentes agentes das secretarias e órgão que compõe o GATED, mais a Defesa Civil e a Secretaria de Iluminação Pública.

§ 2º Poderá ser dispensada, a critério da coordenação do GATED, a presença de um ou mais agentes citados no parágrafo anterior.

Art. 3º A ação demolitória será realizada no menor prazo possível, assim que constatada a irregularidade de que trata o artigo 1º, sem a necessidade de atos fiscais precedentes.

§ 1º A análise pelo Setor Jurídico poderá ser feita a posteriori a depender do caso;

§ 2º O procedimento adotado será justificado em processo administrativo específico para o caso, quando a demolição preceder à abertura de processo.

Art. 4º A prova de titularidade da área será fornecida pela Superintendência de Áreas Públicas da CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento de Maricá, ou órgão equivalente.

§ 1º Deverá ser juntado ao processo a certidão do Registro Geral de Imóvel – RGI relativa ao lote ou área objeto da ação, a fim de comprovar a titularidade em favor da Municipalidade, quando tratar-se de área pública.

§ 2º Não havendo, por qualquer motivo, o RGI do lote ou área, esta informação deverá constar no processo;

§ 3º Caberá à Superintendência de Áreas Públicas, o registro da área junto ao Cartório, caso já não exista;

§ 4º Em área de FMP – Faixa Marginal de Proteção ou áreas ambientalmente frágeis, deve ser juntado ao processo o Parecer Técnico de Localização emitido pela Secretaria de Cidade Sustentável ou órgão equivalente.

§ 5º Em área de risco geológico, deve ser juntado aos Autos parecer da Secretaria de Proteção e Defesa Civil que classifique o grau de risco existente no local.

Art. 5º Constatada que a obra irregular está servindo de moradia caberá:

I - embargo da obra de forma imediata por um Fiscal de Obras e Meio Ambiente ou a Interdição por técnico da Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

II - adoção dos procedimentos previstos no Código de Obras e demais medidas legais que tratam o caso;

III - comunicação à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos e à Secretaria de Assistência Social para adotarem as medidas sociais pertinentes.

§ 1º No caso que trata o caput, a demolição somente será realizada após ser dada a solução habitacional para os ocupantes da edificação.

§ 2º Caso não seja possível adotar-se a solução habitacional de que trata o parágrafo anterior, por falta de enquadramento dos ocupantes no perfil necessário para habilitação ao benefício oferecido pela Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para medidas judiciais pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.238, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA A UNIDADE ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDA MUNIZ SIMÕES - EM. TIA DEDÊ.

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Cria a ESCOLA MUNICIPAL ADEMILDA MUNIZ SIMÕES - EM TIA DEDÊ.

Art. 2º A Unidade Escolar destina-se ao oferecimento da Educação Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA A UNIDADE ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSORA BARBARA RODRIGUES DA SILVA- JIM TIA BARBARA.

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Cria o JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSORA BARBARA RODRIGUES DA SILVA- JIM TIA BARBARA.

Art. 2º A Unidade Escolar destina-se ao oferecimento da Educação Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.240, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA A UNIDADE ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSORA SABRINA SANTIAGO HENRIQUES – JIM TIA SABRINA.

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Cria o JARDIM DE INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA SABRINA SANTIAGO HENRIQUES - JIM TIA SABRINA.

Art. 2º A Unidade Escolar destina-se ao oferecimento da Educação Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.241, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA A UNIDADE ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HONORINA ZANINI BERNARDO – JIM TIA NININHA

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Cria o JARDIM DE INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HONORINA ZANINI BERNARDO – JIM TIA NININHA

Art. 2º A Unidade Escolar destina-se ao oferecimento da Educação

DECRETO Nº 1254, de 01/11/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 607.531,00 (SEISCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 607.531,00 (SEISCENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	1500	18890	R\$ 50.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1500	20128	R\$ 12.600,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.32	1601	19338	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1- GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/ PMM	3.3.9.0.30	1552	19198	R\$ 470.931,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1- GABINETE DO SECRETÁRIO	20.608.3.1237	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA	3.3.9.0.39	1704	19117	R\$ 64.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 607.531,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.1.93	1500	8891	R\$ 50.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	19689	R\$ 12.600,00